



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal à época Eduardo Cardoso Garcia para o exercício de 2020

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de responsabilidade de Eduardo Cardoso Garcia (prefeito municipal à época) do exercício de 2020.

A princípio, cumpre informar que esta comissão de Finanças e Orçamento recebeu cópia do PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, pela APROVAÇÃO das contas de responsabilidade do Prefeito Municipal citado acima, com fundamento no artigo 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

Cumpre informar ainda que, inicialmente, o órgão técnico constatou impropriedade por abertura de créditos suplementares no valor de R\$456.964,51 sem recursos disponíveis.

No entanto, no decorrer do processo, e após abertura de vista ao gestor, que apresentou alegações e documentos, foi esclarecido que havia sim receita disponível para amparar os créditos suplementares abertos, pois ficou comprovado se tratar de recurso registrado em fonte indevida, por falha no sistema de controle interno e ausência de conciliação bancária, e considerou esclarecido o apontamento.

Portanto, após sanada a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, o Tribunal apenas recomendou ao gestor a implementação de medidas efetivas de controle de saldos bancários e culminou com a aprovação das contas de responsabilidade do prefeito Eduardo relativa ao exercício de 2020.

O Ministério Público junto ao Tribunal optou pela aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações inseridas no relatório da unidade técnica e requereu que seja apurada, em ação própria de fiscalização, o cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição da República, tendo em vista que o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal superou o limite de 70% da sua receita.

Após a emissão do parecer prévio pelo TCE, o processo nº 1104147 foi encaminhado à esta Casa Legislativa para julgamento, conforme artigo 31 da Constituição Federal, artigo 43 da Lei Complementar Estadual 102/2008 e artigo 222 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cana Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

Por fim, a Comissão de Finanças e Orçamento, passa a analisar as contas, conforme artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cana Verde.

FUNDAMENTAÇÃO

Analizando a prestação de contas, verificou-se que o órgão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fez um estudo criterioso. À luz do disposto na Constituição da República, no artigo 167, inciso II; lei 4.320/64 nos artigos 42 e seguintes, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e demais normas legais pertinentes.

No que tange ao apontamento feito pelo Ministério Público acerca do cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição da República, entendendo que o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal superou o limite de 70% da sua receita, em que pese não ser o mérito deste parecer, esta comissão, para fins de argumentação e esclarecimentos a este Tribunal, esclarece o seguinte:

O parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal declara que “a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”, contudo o Órgão Ministerial indica em seu parecer que o Legislativo Local tenha extrapolado este limite e que tal situação deve ensejar em ação própria de fiscalização a ser autorizada pela presidência do Tribunal.

Cumprе anotar que em 2020 o Legislativo recebeu de repasses (receitas) R\$ 890.000,00 e teve suas despesas com folha de pagamento foram de R\$ 409.656,33 o que representa um percentual de 46% bem abaixo do limite constitucional. A divergência desses dados com o apontamento do Órgão Ministerial faz sentido se no cálculo do Ministério Público de Contas esteja sendo excluído das receitas o valor de R\$ 367.832,71 referente à parcela que a Câmara devolveu ao Executivo, sendo que neste caso o percentual subiria para 78%.

No entanto, não concordamos com este posicionamento e, à luz dos preceitos legais, entendemos que o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal não superou o limite de 70% da sua receita, não havendo que se falar em qualquer ação neste sentido.

Esclarecido este ponto específico, voltamos ao mérito das contas do executivo municipal do exercício de 2020.

Por todo o exposto, alicerçado no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, esta comissão elaborará Decreto Legislativo que



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

opinará pela aprovação das contas do exercício de 2020, de forma a encaminhá-lo à apreciação maior do plenário desta Casa Legislativa.

Imprescindível salientar que, após recebido o parecer prévio, o próprio presidente desta comissão enviou notificação ao Sr. Eduardo Cardoso Garcia no dia 08/05/24, que fora recebida em 08/05/24, tendo sido apresentada resposta no dia 03/06/2024.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após esgotado o prazo do contraditório e ampla defesa, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta nesta data parecer pela APROVAÇÃO das contas de Eduardo Cardoso Garcia no exercício de 2020 e apresenta o Projeto de Decreto Legislativo neste sentido, que está apto à discussão única e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cana Verde.

Cana Verde, 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALEE DE SOUZA DIAS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Tulio Henrique Freire Correa
Membro


Weberson Fabiano Silva Cardoso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

“APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”

A Câmara Municipal de Cana Verde, em conformidade com os artigos 222,223 e 224 do seu Regimento Interno aprovou o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte), na forma do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos autos do processo nº 1104147

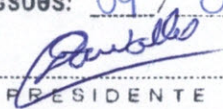
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

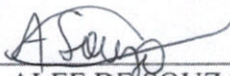
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cana Verde/MG, 04 de junho de 2024

APROVADO em única discussão

Sala das Sessões: 04 / 06 / 2024


PRESIDENTE

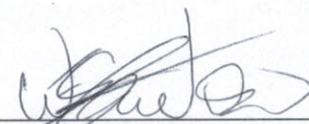


ALEF DE SOUZA DIAS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:


Tulio Henrique Freire Correa


Weberson Fabiano Silva Cardoso